



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022

Dispõe sobre as restrições de comércio ambulante no período que menciona e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas por ambulantes num raio de 300 m (trezentos metros) ao entorno do palco, durante a realização do 4º Encontro de Violeiros do município, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2022, no centro da cidade.

Art. 2º. Somente poderão comercializar aqueles que estejam regularmente inscritos no Município e possuam o devido Alvará de Localização e Funcionamento bem como aqueles barraqueiros que locarem o espaço antecipadamente junto ao permissionário do contrato administrativo 049/2022.

Art. 3º. Fica vedada aos comerciantes a colocação de balcões e mesas sobre o passeio.

Art. 4º A locação de espaços é de competência exclusiva da Hydro-Ban Locações e Serviços – CNPJ: 12.929.553/0001-02.

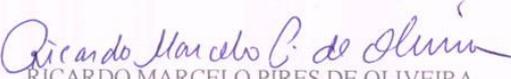
Parágrafo Único: Fica expressamente vedado aos proprietários de imóveis a locação de espaço na frente dos mesmos para a montagem de barracas e assemelhados.

Art.6º É de inteira responsabilidade da permissionária o atendimento às normas de segurança, tais como: disponibilização de extintores de incêndio e luz de emergência das barracas.

Art. 7º O Município manterá fiscais para efetivar as restrições deste Decreto, podendo ainda ser acionada a Polícia Militar para a plena execução e cumprimento do mesmo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 19 de abril de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal